AO EXPEDIENTE
Em: 02/04/2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:20hs. Em: 02/04/2019
VISTO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02/04/2019
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO VEREADOR VALDI SILVA MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 023 /2019.
(Do Vereador Valdi Silva Moreira)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02/04/2019
1ª Secretária

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) PARA OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A EXERCEREM SUAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Cabedelo, à obrigatoriedade da Certificação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), para o exercício de suas atividades comerciais.

Art. 2º O procedimento de certificação fica condicionado à realização de inspeção no estabelecimento, pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

Parágrafo Único. O objetivo da inspeção é verificar *in loco* se o estabelecimento comercial atende às normas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 3º A mudança de localização do estabelecimento ou de seu ramo de atividade será precedida do requerimento de novo Certificado da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

Parágrafo Único. O Certificado concedido para a matriz não se estende as filiais.

Art. 4º O Certificado da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), será afixado em local visível do estabelecimento, sendo obrigatória sua apresentação à autoridade competente que o exigir.

Art. 5º A certificação terá validade de 01 (um) ano, sendo exigida na sua renovação, uma nova inspeção pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON).

Art. 6º A certificação não isenta o estabelecimento comercial de fiscalizações e aplicação de multa administrativa por violação a legislação consumerista.

Art. 7º O não cumprimento desta lei, caracterizará infração administrativa, passível de multa.

Art. 8º A infração às disposições da presente Lei acarretará multa pelo órgão de defesa do consumidor deste Município, além das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Compete ao PROCON Municipal de Cabedelo zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 9º Aplica-se a Lei nº 8.078/1990 e o Decreto Federal nº 2.181/1990 no que couber na relação de consumo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor dentro de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo, 02 de abril de 2019.

Valdi Silva Moreira

VALDI SILVA MOREIRA
Vereador - PRP

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem a finalidade de fazer com que os estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Cabedelo possam cumprir integralmente as legislações de proteção e defesa do consumidor.

Como é de conhecimento de todos, o Procon Municipal de Cabedelo, vem ao longo do tempo fazendo diversas fiscalizações e os dados apontam para o desrespeito da legislação por alguns comerciantes da cidade. Sabemos que na sua grande maioria os comerciantes não têm o conhecimento das legislações de proteção e defesa do consumidor, o que justifica o presente projeto de lei, pois com a obrigatoriedade do certificado emitido pelo PROCON os estabelecimentos terão a oportunidade de ser informados sobre as mais diversas normas consumeristas e também terão a oportunidade de adequação.

É inegável o benefício que esta lei trará para as empresas e principalmente para os consumidores, haja vista que as empresas terão toda a assessoria jurídica do PROCON para funcionar de forma adequada e dentro das normas legais, e o consumidor terá a segurança necessária para adquirir produtos e/ou serviços nos estabelecimentos com a certificação.

Diante dos fatos expostos, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do referido Projeto de Lei.

Cabedelo-PB, 02 de abril de 2019.

VALDI SILVA MOREIRA
Vereador - PRP

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 023/2019)
(Do Vereador Valdi Silva Moreira)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 04/04/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 04/04/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa